



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 148ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 403/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 60141.002022/2024-15**

**Requerente: W. A. M. S.**

**Órgão: COMAER – Comando da Aeronáutica**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

O cidadão pediu cópias das páginas dos boletins internos ostensivos que contenham as designações dos pregoeiros do Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF), para atuação nos anos de 2008 e 2009.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

O órgão informou que os documentos requisitados ainda não foram localizados no seu acervo físico. O COMAER ainda esclareceu que estão sendo intensificadas e ampliadas junto aos setores responsáveis e ao arquivo histórico do HARF, com o objetivo de identificar os documentos requeridos. O Comando ressaltou que, mesmo diante da ausência inicial dos registros solicitados, sua equipe segue empenhada na localização dos documentos. Por fim, destacou que o HARF prestará ao requerente informações sobre o resultado da continuidade das buscas, colocando-se à disposição para interações decorrentes.

#### **RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O requerente solicitou que sua manifestação fosse atendida, referente ao período em que a Agente de Controle Interno (ACI) / Chefe da Assessoria de Controle Interno do HARF foi a então 1º Ten. Intendente L. S. D..

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O requerido informou que após minuciosas buscas e consultas aos setores administrativos e ao arquivo histórico, ainda não foi possível localizar os documentos que comprovem formalmente tais designações para o período mencionado. Também ressaltou que todos os esforços cabíveis foram realizados, incluindo consultas a arquivos físicos e digitais, bem como contatos com os setores responsáveis pelos registros históricos da unidade. O órgão explicou que, embora os documentos não tenham sido localizados até o momento, reiterou o compromisso de seguir investigando e de informar prontamente caso novas informações ou registros venham a ser encontrados.

#### **RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

O requerente reiterou a manifestação do recurso em 1ª instância.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA**

O órgão ratificou as informações já prestadas no pedido inicial e no recurso em 1ª instância.

## **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

O requerente reiterou a manifestação dos recursos em 1ª e 2ª instâncias, sugerindo que fosse utilizado o Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal do Comando da Aeronáutica (SIGPES).

### **ANÁLISE DA CGU**

A Controladoria analisou conjuntamente os recursos de NUP60141.002022/2024-15, 60141.002023/2024- 51 e 60141.002021/2024-62, visto se tratar de pedidos cujos objetos possuem o mesmo teor, dirigidos à mesma instituição, e realizados pelo mesmo requerente. Assim, ponderou sobre as justificativas elencadas pelo COMAER onde reafirmou, conforme na resposta inicial e na fase de esclarecimentos adicionais, que, “os documentos correspondentes aos períodos pleiteados, encontram-se exclusivamente em acervo físico, o qual abrange um lapso temporal significativo, e demanda um esforço considerável para consulta e análise. Nosso acervo inclui milhares de documentos arquivados manualmente, sem a digitalização integral dos arquivos dessa época, o que torna o processo de busca mais complexo e demorado. Infelizmente, apesar de todos os esforços envidados, os documentos em questão ainda não foram localizados”. Assim, quanto à solicitação inicial de acesso às cópias das páginas dos boletins internos ostensivos que contenham as designações dos pregoeiros e dos componentes da comissão de licitações do Hospital da Aeronáutica de Recife (HARF), realizadas nos anos de 2008 e 2009, a CGU considerou se tratar de informação inexistente.

### **DECISÃO DA CGU**

A Controladoria-Geral da União decidiu pelo não conhecimento do recurso quanto ao acesso às cópias das páginas dos boletins internos ostensivos que contenham designações dos pregoeiros e dos componentes da comissão de licitações do HARF, realizadas nos anos de 2008 e 2009, haja vista o acolhimento da declaração de inexistência de informação, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

## **RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)**

O cidadão reiterou a manifestação das instâncias prévias, anexando solicitação cadastrada na plataforma Fala.BR para a elaboração de pareceres do Centro de Controle Interno do Comando da Aeronáutica (CENCIAR) e do Comando-Geral de Pessoal da Aeronáutica (COMGEP), Cadeia de Comando da Diretoria de Saúde (DIRSA) e do Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF), quanto a real inexistência das informações (páginas de boletins internos ostensivos que contenham as designações) e a impossibilidade de fornecimento, com as devidas justificativas e fundamentação legal.

### **ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Recurso conhecido.

### **ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

### **ANÁLISE DE MÉRITO DA CMRI**

Inicialmente, cabe pontuar que foi feita análise conjunta dos recursos em 4ª instância de NUP 60141.002021/2024-62, NUP 60141.002022/2024-15 e NUP 60141.002023/2024-51, em virtude de apresentarem demandas semelhantes/idênticas, do mesmo requerente e direcionadas ao mesmo órgão, observando-se os princípios da segurança jurídica e da eficiência estabelecidos no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999. Extrai-se dos autos que o órgão informou, inicialmente, que havia realizado buscas detalhadas e consultas aos setores responsáveis pela guarda e gestão de documentos, mas que infelizmente ainda não haviam sido localizados nos arquivos disponíveis. O COMAER explicou a possibilidade de que algumas informações específicas não tenham sido publicadas formalmente ou registradas de maneira acessível em períodos anteriores, devido às mudanças nos processos de arquivamento e gestão documental ao longo do tempo ou limitações no registro e na sistematização em períodos anteriores. O Comando também destacou que estava tomando as seguintes providências: ampliação das buscas nos setores responsáveis, para verificar a disponibilidade de dados adicionais; revisão dos processos de registro e armazenamento de

informações, visando garantir maior acessibilidade e rastreabilidade futura; e que, caso os documentos fossem localizados, informaria prontamente, o que atende o disposto na Súmula CMRI nº 6, de 2015 quanto a possibilidade de recuperação da informação. Nesse sentido, identificou-se que o COMAER tem disponibilizado os documentos e/ou apresentado as justificativas da inexistência quando esgotado os meios de buscas. Assim, para a devida instrução processual, nos termos do § 2º do artigo 17 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, foi realizada interlocução com o órgão requerido, na qual foi questionado se, tendo em vista o tempo decorrido até o recurso em 4ª instância, as informações já haviam sido localizadas. Em retorno à diligência, o órgão encaminhou, no dia 14/08/2025, cópias dos Boletins Internos do Hospital de Aeronáutica de Recife, de 2008 e 2009, com as designações das Comissões Permanentes de Licitações, dos Pregoeiros e das Equipes de Apoio ao Pregoeiro do HARF, dos anos de 2008 e 2009, nos termos que foram requeridos, para o e-mail cadastrado pelo cidadão na Plataforma Fala. BR, com cópia do comprovante da entrega para a Secretaria-Executiva da CMRI. Portanto, esta Comissão conclui pela perda de objeto do recurso em tela, visto que as informações solicitadas foram concedidas no curso da instrução processual.

## MÉRITO DO RECURSO

Perda de objeto

· art. 52, da Lei nº 9.784/1999

## DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784/1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/09/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 06:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6956834** e o código CRC **C5C54D17** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000023/2025-95

SEI nº 6956834